A C Ó R D Ã O

TC-020967.989.24-5 (ref. TC-018315.989.22-8 e TC-020761.989.22-7)

Recorrente: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando o oferecimento de atividades pedagógicas complementares no contraturno escolar, nas áreas de educação, esporte, cultura e cidadania aos alunos matriculados na Rede Municipal de Osasco nas modalidades de Educação Infantil (Jardim e Pré) e Ensino Fundamental I do Centro Educacional Unificado – CEU "José Saramago" (Zona Sul), como também para a comunidade do entorno, no valor de R$7.173.449,95.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal) e Amando Ganem Monte Alto (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CHAMAMENTO PÚBLICO. TER-MO DE COLABORAÇÃO. TERMO ADITIVO. CRITÉRIOS SUBJETI-VOS PARA CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROPOSTAS. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE SEM MOTIVAÇÃO. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao

mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR